



## LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE)

### PARECER TÉCNICO

<b>PROCESSO°: 97/2025</b>		Situação: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: Gustavo Pereira Campos		CPF: 060.046.386-92	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
LOTE: 21	QUADRA: 11	Inscrição municipal do imóvel: 01.31.011.0021.0000	ZONEAMENTO: ZAR2B
<b>LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Área Total m <sup>2</sup> : 1.000,00m <sup>2</sup>			
Endereço: Alameda Ocara, nº 140, Parque Porangaba, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, Brumadinho-MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.710			
Livro: 2 Folha: 01		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (UTM)	X: 601305.6548	Datum: SIRGAS 2000	
	Y: 7774743.5390	Fuso: 23K	
<b>CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco, Ribeirão Casa Branca			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( ) não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( ) raras, ( ) endêmicas, ( ) ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( ) raras, ( ) endêmicas, ( ) ameaçadas de extinção, ( ) imunes de corte, (x) nativas, ( ) exóticas.			
<b>USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>			<b>Área (ha)</b>
Área Remanescente			100,00m <sup>2</sup>
Área de Servidão Ambiental Interna			300,00 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de Intervenção			600,00 m <sup>2</sup>
Área Total			1.000,00m <sup>2</sup>
Área de Servidão Ambiental Pépetua externa			1.200,00m <sup>2</sup>
<b>ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO</b> SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN CODEMA 04/22	URBANÍSTICO
	NÃO	SIM	SIM
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b>	<b>PORTE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-05-07-09	Construção de Edificação de Estruturas unifamiliar, com supressão de remanescente em estágio médio, com terraplanagem, sem ocorrência de Área de Preservação Permanente, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n°217, de 06 de dezembro de 2017.	Médio	Zero
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:</b>		<b>REGISTRO</b>	
JAIME EUSTÁQUIO MOREIRA BRENO JOSUÉ CAMILO RIBEIRO		CRBIO: 070379 04-D CTF 08915079655/TDMG	

*[Handwritten signature]*



## 1- HISTÓRICO

- Data de FCE: 09/12/2025
- Data do Fob: 10/12/2025
- Data de vistoria no local: 23/02/2026
- Data de emissão do parecer único: 10/03/2026

## 2- INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar o pedido de licenciamento ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e construção de uma edificação residencial unifamiliar. O projeto está localizado em um lote urbano, resultante do parcelamento do solo no empreendimento Aldeia Cachoeira das Pedras, e prevê intervenções como terraplanagem e supressão de vegetação nativa (Fragmento Florestal em estágio médio de regeneração).

## 3- CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Refere-se ao lote 21, quadra 11, localizado na Zona de Adensamento Residencial 2B (ZAR 2B) do município de Brumadinho/MG, no Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras (Parque Porangaba), empreendimento aprovado pelo Decreto Municipal nº 25/1981. O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

### 3.1 Sinaflor

O empreendimento encontra-se em situação cadastrado no Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais, disponibilizado pelo IBAMA, emitido em 18/11/2025.

### 3.2 Taxa Florestal

Consta no processo o DAE nº 2901367637676 datado de 30/10/2025, comprova o pagamento da taxa de R\$ 58.79 referente ao volume de de 8.8030298m<sup>3</sup> material lenhoso.



Conforme declarado, o material lenhoso resultante da supressão, será armazenado no lote e reaproveitado como cercas e escoramento durante as obras e o restante será direcionado para o reaproveitamento realizado por empresas especialistas no setor e devidamente licenciadas conforme a legislação pertinente vigente, o requerente possui cadastro no SINAFLOR

#### 4- FAUNA

O número de espécies da fauna registrado na região é expressivo, uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero. No entanto, devido ao desmatamento e ao alto grau de antropização encontrados nas áreas vizinhas e na Área Diretamente Afetada do empreendimento, é presumível que apenas espécies plásticas e/ou generalistas (capazes de viver em habitats menos produtivos) habitem ou utilizem o local. Dentre as espécies comuns pode-se citar gambá, mico estrela, tatus, entre outras.

Espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados para viverem, provavelmente não estão mais presentes na área.

No entanto, durante os trabalhos de campo não foram registradas nenhuma espécie da fauna silvestre, observamos que possivelmente pelo fato de já haver construções no entorno e a região está em processo de antropização afugenta a fauna.

Não constatamos no local a existência de ninhos de abelhas conforme a LEI N° 2.355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 "Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

##### 4.1 Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5° e 6° da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

**Art. 5°** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 6°** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar previamente, a existência ou não de



ninhos.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil.

## **5- ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, visando sua regularização legal, com o cumprimento do projeto executivo de compensação florestal, o pedido de licença que abrangira a supressão de vegetação em uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (0,600ha) está em plena conformidade com a legislação ambiental vigente. Tendo em vista que a vegetação do lote apresenta características homogêneas, a escolha da área para implantação da residência levou em consideração principalmente as condições topográficas do terreno. Optou-se pela porção dos fundos do lote, que ofereceu melhor acesso à construção e demanda menor intervenção para abertura de acesso, resultando na redução dos impactos ambientais.

A escolha dessa alternativa locacional contribuiu significativamente para a redução da movimentação de solo, evitando processos erosivos e impactos indiretos à vegetação remanescente. A intervenção será restrita à área necessária para a implantação da construção da edificação.

## **6- DO PORTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL E APROVAÇÃO URBANÍSTICA**

A documentação apresentada, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo profissional, Bruna Coelho Kalil CAU A664430, atesta que o projeto se refere a uma edificação de pequeno médio, com uma área total construída de 172,00 m<sup>2</sup>. O projeto arquitetônico foi aprovado pelo SEPLAC em 06/02/2026.

## **7- ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A rede de distribuição de energia elétrica da edificação é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, o abastecimento de água fornecido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O efluente líquido doméstico é lançado em Fossa Séptica 2.500 Litros - Sanear Brasil, conforme adquirido pelo proprietário.



## 8 - CARACTERÍSTICA DA VEGETAÇÃO

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A vegetação presente no local de intervenção possui fragmento predominante de estágio médio de regeneração característica do Bioma Mata Atlântica, com formação de dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007. Atualmente, a cobertura vegetal remanescente no local é constituída por fragmentos florestais.

De acordo tabela apresentada no PIA, foram registrados 96 indivíduos representados por 21 espécies, 19 famílias distintas. As espécies mais significativas foram a Pata de vaca, (*Bauhinia fortificada*) com 14 indivíduos arbóreos. Os indivíduos arbóreos apresentavam (DAP  $\geq$  12,66 cm) inseridos na área remanescente do lote. Não foi encontrada nenhuma espécie arbórea ameaçada ou protegida por lei. Para classificar as espécies quanto ao status de conservação, foram consultadas as legislações federais (Portaria MMA nº 148/2022 e resolução SEMAD/IEF 3.102/2021, resolução SEMAD/IEF 3.162/2021), portaria MMA 561/2021 e a Legislação Estadual (Lei 20.308/2012). Em relação ao endemismo das espécies, foi consultada a Lista da Flora do Brasil, disponibilizado pelo REFLORE 2020.

## 9- RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Em consulta realizada à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o lote encontra-se inserido em Unidade de Conservação oficialmente instituída na Apa Estadual Sul, Zona de Amortecimento Parque Estadual Serra do Rola Moça em transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva Biosfera da Serra do Espinhaço.

## 10- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme declaração apresentada pelo consultor, o terreno não possui área de preservação permanente. Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



## 11 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m <sup>2</sup> )	600,00 m <sup>2</sup>	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
89	0	0

**Obs:** 96 árvores foram registradas no inventário, porém 7 indivíduos foram classificados como secos e não contabilizam na reposição florestal.

## 12- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	1.200,00 m <sup>2</sup>
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	300,00 m <sup>2</sup>
Área de compensação interna/externa obrigatória ( art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 e IS SISEMA 02/2017).	300,00m <sup>2</sup> (interna) – Na mesma propriedade 1.200,00m <sup>2</sup> (externa) – Fora da propriedade Imóvel rural em Caetano José, Município e Comarca de Bonfim/MG.
Nº de árvores para compensação	
445 mudas para compensação (Instrução de Serviços Sema 01/2021 II – Em se tratando de árvore nativas, deverão ser repostas pelo menos <b>05 (cinco) mudas</b> por árvore suprimidas)	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48** - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.  
Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49** - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.

Nesse caso, a intervenção será de 600,00 m<sup>2</sup>, sendo prevista a compensação de 1.200,00 m<sup>2</sup>. No estudo apresentado, informa-se que a compensação na proporção de 2:1 será realizada fora do próprio lote em razão da insuficiência de espaço, abrangendo uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup>. A preservação referente ao art. 31 da lei federal 11.428/2006, correspondente a 300,00 m<sup>2</sup>, será mantida em área interna.



Á área externa localiza-se no Imóvel rural em Caetano José, Município e Comarca de Bonfim/MG. Área total: 10,15 matrícula nº 8.689.

A compensação dos 445 indivíduos arbóreos nativos, será realizada na proporção 5:1, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa SEMA nº 01/2021.

**Art. 16** - A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

(...)

**II** - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

O requerente optou pela **doação das 445 mudas** para o acervo do Horto Florestal Municipal, uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

**Art. 33** - Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

(...)

**II** – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.



### 13 - TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E MOVIMENTOS DE TERRA

Por ter sido enquadrado como (Porte Pequeno + Potencial Poluidor Médio), o empreendimento apresentou o Plano de Controle Ambiental para fins de Movimentação de Terra - RAS-MT.

A necessidade de realizar movimentos de terra neste projeto se fundamenta na busca por um terreno que atenda às especificações e requisitos necessários para a construção garantindo segurança e eficiência. A movimentação de terra na área de intervenção tem como objetivo a conformação do terreno para implantação da unidade residencial e acesso de veículos, a operação de terraplanagem será conduzida de forma controlada, sem provocar alterações hidrológicas significativas.

Conforme apresentado no projeto arquitetônico e de terraplanagem, a área de intervenção sofrerá alterações, sendo necessário a construção de uma rampa de acesso e construção de um platô, onde terá a edificação para adequação do terreno ao projeto.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

VOLUMES		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota-fora
625,78m <sup>3</sup>	30,45m <sup>3</sup>	-773,95 m <sup>3</sup>

### 14 - CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

## 15 -REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista frontal do lote:



Foto 02: Vista interna do lote:



Foto 03: Vista fundos do lote:





## 16 - CONDICIONANTES:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência;
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso;
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);



## 17- OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONANTES

Nº	Descrição	Prazo
01	Averbar na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.(Servidão Ambiental em área de 300,00 m <sup>2</sup> ).	Antes de emissão da Licença
02	Averbar na C.R.I de Bonfim o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 1.200 m <sup>2</sup> , Caetano José, Município e Comarca de Bonfim)	Antes de emissão da Licença
03	Apresentar comprovação que a área de preservação da propriedade em questão se encontra devidamente preservada. Enviar relatório fotográfico.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental
04	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de <b>445 mudas nativas</b> em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do <b>§1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.</b>	Antes de emissão da Licença
05	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dando destinação correta ao material lenhoso.	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
06	Apresentar Certificado de Destinação Final do Material (CDF) Apresentar cópia a SEMA .	30 dias após a destinação do material excedente da terraplanagem

## 18 - CONCLUSÃO:

Considerando as condições observadas durante a vistoria no local, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta favorável à concessão da Licença Ambiental de Edificações (LAE). A licença é destinada à intervenção ambiental de uma construção de moradia unifamiliar, que ocupa uma área de intervenção de **600,00 m<sup>2</sup>**.

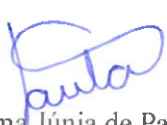


**VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano**



Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos Técnicos analistas.**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 10/03/2026	Data de validade: 10/03/2027
<b>Técnica Analista:</b>   Paloma Júnia de Paula Luís Matrícula 20265  Paloma Júnia de Paula Luís Matr. 20265 Analista Ambiental SEMA BRUMADINH/MG	 CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE Cristiano de Oliveira Lage Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental Matr. 20638 <b>Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental</b>   VINÍCIUS PORFÍRIO PARREIRAS Vinícius Porfírio Parreiras Secretário Adjunto de Meio Ambiente Matr. 22206

